

DECRETO Nº 18.509
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999. *

Constitui Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Sergipe e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art.84, incisos V, XXI da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto na Lei nº. 3.591, de 09 de janeiro de 1995, combinando com as disposições das Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991.

CONSIDERANDO o dever do Estado e da Sociedade Civil de promover a Educação Ambiental em seus aspectos Formal e Não Formal.

CONSIDERANDO as ações em educação ambiental no Estado, que necessita da tomada de providencias do Poder Publico, no sentido de estabelecer parâmetros, diretrizes, conteúdos, linhas de ação e outros elementos fundamentais à execução de uma Política Estadual de Educação Ambiental.

CONSIDERANDO o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva de inter, multi, transdisciplinaridade, e a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais e globais, bem como os princípios básicos de educação ambiental.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Sergipe, com a finalidade de promover a discussão, gestão, coordenação, acompanhamento, avaliação e a implementação de atividades de educação ambiental no Estado, inclusive efetivar a proposição de normas, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 2º. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Sergipe fica diretamente vinculada à Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA.

Art. 3º. Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Sergipe deve ser Coordenada por um Titular e um Suplente, que são os Representantes da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, atendendo os parâmetros dispostos no Art. 9º deste decreto.

Art. 4º. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Sergipe, observados os limites de sua competência, pode expedir instruções normativas ou operacionais, visando orientar as suas atividades e o seu funcionamento.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Sergipe, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como as entidades Privadas e ONGs, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, devem prestar apoio à mesma Comissão Interinstitucional, por meio de informações, e também suporte material, logístico e de recursos humanos.

* Publicado no DOE de 21/12/1999.

Parágrafo único. O apoio de que trata este artigo deve ser realizado mediante prévia solicitação do Coordenador da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Sergipe ao titular do

órgão, entidade ou instituição, a quem cabe providenciar o referido apoio, ou explicar as razões da impossibilidade do atendimento.

Art. 6º. O Estado, por intermédio da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, observadas as disposições legais aplicáveis, pode contratar serviços de consultoria, com vistas à prestação de assessoramento especializado, bem como promover a aquisição dos materiais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Sergipe.

Art. 7º. O Estado por intermédio da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, pode firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas, ou com ONGs, com o objetivo de viabilizar a execução das atividades da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Sergipe.

Art. 8º. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Sergipe deve estabelecer, no Regime Interno, a sua estrutura operacional e as respectivas atribuições.

Art. 9º. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Sergipe deve ser composta pelas instituições a seguir elencadas cabendo-lhes indicar um membro titular e um membro suplente, os quais devem ser nomeados por Decreto Governamental, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período:

- I. ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente;
- II. SEED – Secretaria de Estado da Educação e do Desporto e Lazer;
- III. IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Representação Estadual em Sergipe;
- IV. UFS – Universidade Federal de Sergipe;
- V. ONG – Organização Não-Governamental (uma Organização)

Art. 10. São atribuições básicas da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Sergipe:

- I. Aprova as Diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental;
- II. Contribuir para a consolidação de políticas voltadas para a Educação Ambiental;
- III. Promover a articulação inter e intrainstitucional, buscando a convergência de esforços no sentido de efetivar a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental e a geração das Diretrizes Estaduais de Educação Ambiental;
- IV. Realizar levantamento e exposição de dados que norteiem a Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 11. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Sergipe deve ter uma Coordenadoria de Atuação Formal e uma Coordenadoria de Atuação Não – Formal, cabendo as direções dessas Coordenadorias à SEED e à ADEMA, respectivamente, através de seus representantes na Comissão, tendo como atribuições básicas:

- I. Gerar, acompanhar e avaliar as Diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental;
- II. Fomentar parcerias construídas por instituições governamentais e não governamentais, instituições, educacionais, empresas, entidades de classe, lideranças comunitárias e demais entidades que tenham interesse na área de Educação Ambiental, com vistas a discutir e deliberar a respeito de questões pertinentes à mesma área;
- III. Apoiar tecnicamente a execução de atividades relacionadas à Educação Ambiental, no âmbito do Sistema Estadual do Meio Ambiente e do Sistema Estadual de Educação;
- IV. Promover intercâmbio de experiências e concepções que aprimorem a prática da Educação Ambiental;

- V. Estimular, fortalecer, acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental;
- VI. Convocar e instalar Fórum Permanente de Educação Ambiental do Estado;
- VII. Promover eventos e espaços para discussões na área de Educação Ambiental

Art. 12. O exercício da função de membro da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Sergipe não enseja a percepção de qualquer remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 13. As demais atividades de apoio administrativo necessárias à implantação, funcionamento e atuação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Sergipe devem ser prestadas pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

Antonio Carlos Porto de Andrade
Secretário Especial do Meio Ambiente em exercício